FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 7904/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/123151/65516

Empreendedor

Nome: GRE LACOS PET LTDA

CPF/CNPJ: 34561275000116

Endereço: R ANTERO VICENTE DA SILVA, nº 362, TAJUBA II

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

GRE LACOS PET LTDA - 34561275000116

Endereço: R ANTERO VICENTE DA SILVA, nº 362, TAJUBA II

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712197.892, Y 6979545.73

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para atividade de fabricação de laços e bandanas para cães e gatos.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento n° 123151 para obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. Referente a atividade de fabricação (ateliê) de laços e bandanas para cães e gatos. Localizada na Rua Antero Vicente da Silva, 362, bairro Tajuba 2, São João Batista.

Descrição e caracterização da área

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

O imóvel está situado em zona urbana, Zona Urbana Mista (ZUM). Está registrado sob a matrícula n° 15.568 no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista. O acesso à propriedade ocorre por via pavimentada.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados disponibilizados pelo Sistema Geosimples, a área de intervenção encontra-se fora de APP.
Autorização de Corte de Vegetação: Não tem.
Reserva Legal: Não se aplica.
Área Verde: Não se aplica.

Análise técnica

Trata-se de uma Declaração de Atividade não Constante para Gre Lacos Pet Ltda. O empreendimento realiza confecção de peças de vestuário para cães e gatos. Exercendo atividades de confecção e industrialização como artesão. Situado na rua Antero Vicente da Silva, 362, bairro Tajuba 2, município de São João Batista, SC. Lavrado pelo Requerimento n° 123151. O qual não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental dispostas na Resolução Consema 251 de 12 /8/2024.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a arividade proposta.

É imperativo salientar que esta declaração respalda unicamente a atividade de fabricação de laços e bandanas para cães e gatos, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48409/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de agosto de 2026** e é **válida até 03 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 03 de agosto de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 03/08/2026 10:43